

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 177/2019 - GP.

Porto Ferreira, 13 de março de 2019.

Exmo Sr.
JOSÉ GUSTAVO BRAGA COLUC!
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Nesta;

Ref.: Requerimento nº 45/2019

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Sérgio Rodrigo de Oliveira, seguem anexas informações do Sr. Régis Radael Berretta, Secretário de Cultura.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos

de estima e consideração.

Atenciosamente.

RÔMULO LUÍS DE LI

Prefeito Municipa

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE CULTURA

Porto Ferreira, 06 de março de 2019.

À Marcos André Pereira da Silva Assessor Para Assuntos Legislativos

Resposta ao Requerimento nº 045/2019 de autoria do Vereador Sérgio Rodrigo de Oliveira, referente a informações a respeito da mudança de local da Secretaria de Cultura do município.

Analisando as informações contidas no requerimento nº 045/2019 requeridas pelo vereador Sérgio Rodrigo Oliveira, venho manifestar os seguintes esclarecimentos:

- 1. O local que abriga a nova Secretaria, está localizado a Rua Dona Balbina, 769, 2º andar, Centro Porto Ferreira/SP CEP 13.660-172;
- 2. A mudança vem ocorrendo desde que o contrato foi assinado no início de 2019, e a secretaria começou suas atividades no novo local no dia 14 de fevereiro de 2019;
- 3. Sim, o imóvel está locado desde o dia 01 de janeiro de 2019;
- 4. A Secretaria de Cultura abriga diversos cursos de inúmeras linguagens artísticas, que possuem características e necessidades distintas. Sendo assim encontramos apenas um imóvel que atendia tais necessidades. Este imóvel, em que estamos instalados atualmente, estava em processo de aprovação do AVCB. E devido a diversas exigências do Corpo de Bombeiros, os proprietários precisaram realizar inúmeras benfeitorias para que o auto de vistoria fosse aprovado. Portanto, a demora da mudança e da formalização do contrato, foi devido a este período de adaptação para a aprovação deste certificado;

5. Sim, a antiga estação ferroviária será revitalizada ainda neste exercício, através da emenda 02/2018 do vereador Alan João Orlando.

Estamos à disposição pará majores esclarecimentos.

RÉGIS RADAEL BERRETTA

Secretário de Cultura

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Rua Dona Balbina, nº 769, 2º andar – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-172

Fone: (19) 3585-5700

www.portoferreira.sp.gov.br | cultura@portoferreira.sp.gov.br



"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE GESTÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 127/2018

Entre as partes, de um lado o **Município** de Porto Ferreira, pessoa jurídica de direito pú 45.339.363/0001-94, com sede nesta cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na neste ato representado pelo Prefeito **Rômulo Luis de Lima Ripa**, brasileiro, portador da 45.962.674-7-SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978/33, de ora em diante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e, de outro lado **Norberto Taque Vilas Bôas**, portador do RG nº 8.428.494-8-SSP/SP e CPF nº 717.784.208/00 e sua mulher **Heloisa Helena Ribeiro Vilas Bôas**, portadora do RG nº 7.708.136-5-SSP/SP e CPF nº 032.844.808/70, brasileiros, empresários, casados pelo regime da comunhão universal de bens, residentes e domiciliados na Rua São Sebastião nº 244, Apto 51, Centro, em Porto Ferreira-SP, , doravante denominados simplesmente **LOCADORES**, através do Processo Administrativo nº 3129 2018, por meio de Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, X, da Lei 8.666/93 e alterações, têm por justo e contratado o seguinte:

I - Cláusula Primeira - DO OBJETO:

Os LOCADORES, na qualidade de proprietários da metade de um imóvel comercial localizado no 3º Andar da Rua Dona Balbina nº 729, Centro, em Porto Ferreira-SP, sobre loja do prédio Vila Rica Center, com 1.053,37 metros quadrados, contendo sanitários masculino e feminino, salas separadas por divisórias e acesso por rampa e escadas com aproximadamente 15 a 20 anos, loca-o ao LOCATÁRIO para a instalação e funcionamento da Secretaria de Cultura, que declara ter recebido o imóvel em perfeitas condições de uso.

II - Cláusula Segunda - DO PRAZO:

O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2019 e desde que o presente instrumento esteja devidamente assinado e encerrando-se em 31 de dezembro de 2019, por por porto de 2019, porto de 2019, porto de 2019, por porto de

Parágrafo Único: Caso o LOCATÁRIO não restitua o imóvel no fim do prazo contratual pagará, enquanto permanecer com sua posse, ou seja, até a sua efetiva desocupação, o aluguel mensal contratado, reajustado, no entanto, na forma estabelecida pela cláusula décima terceira deste instrumento, e ressalvada a possibilidade de averiguação administrativa para apurar responsabilidades quanto à irregularidade.

III - Cláusula Terceira - DO PRECO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O aluguel mensal é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar pontualmente aos LOCADORES, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao mês da locação, através de crédito em conta corrente do locador Norberto Tadeu Vilas Bôas.

Parágrafo Primeiro: O LOCATÁRIO, não vindo a efetuar o pagamento do aluguel até a data estipulada no caput desta cláusula, fica obrigado a pagar multa diária de 0,33% (trinta e três décimos por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel estipulado neste contrato, bem como juros de mora, conforme artigo 1°-F da Lei Federal nº 9.494/97, mais correção monetária, calculada com base no IPCA/IGPM. "

IV - Cláusula Quarta:

O LOCATÁRIO, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em condições de higiene e limpeza, para assim restituí-los quando findo du rescindido este Contrato, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, salvo pelas necessárias mencionadas ab initio, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

∨ - Cláusula Quinta:

Obriga-se mais o LOCATÁRIO a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos, que der causa e a não transferir este Contrato, nem introduzir quaisquer modificações no imóvel, sem autorização escrita dos LOCADORES.

Seção de Compras CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 — Centro — Porto Ferreira, SP — CEP: 1\$660-000

Fone: (19) 3589-5200

www.portoferreira.sp.gov.br | compras@portoferreira.sp.gov.br

and of



"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE GESTÃO

VI - Cláusula Sexta:

O LOCATÁRIO, desde já, faculta aos LOCADORES examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, devendo para tanto efetuar pedido formal ao Gestor do Contrato com antecedência mínima de 48 horas da realização da vistoria, a qual somente poderá ocorrer em dias úteis e no horário comercial.

VII- Cláusula Sétima:

O LOCATÁRIO também não poderá sublocar, nem emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem o precedente consentimento, por escrito, dos LOCADORES, devendo, caso seja concedido, agir opor unamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desocupado por ocasião do término do presente Contrato.

VIII - Cláusula Oitava:

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficarão os LOCADORES desobrigados por todas as cláusulas deste Contrato, ressalvado ao LOCATÁRIO, tão somente, a faculdade de haver do poder desapropriante, eventual indenização que lhe caiba por direito.

IX - Cláusula Nona:

Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para o LOCATÁRIO abandonar o impvel ou pleitear a rescisão deste Contrato, salvo competente vistoria judicial, que apure a construção estar ameaçada de luína.

X - Cláusula Décima:

Tudo quanto for devido em razão deste Contrato e que não comporte o processo executi√o será cobrado através de ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.

XI - Cláusula Décima Primeira:

Fica estipulada a multa equivalente a 01 mês do locatício vigente, na qual incorrerá a parle que infringir qualquer cláusula do presente Contrato, facultada, ainda, a possibilidade da parte inocente considerar rescindida a locação, independentemente de qualquer outra formalidade.

XII - Cláusula Décima Segunda:

Em caso de falecimento dos LOCADORES, os seus herdeiros serão obrigados ao integral cumprimento do presente contrato.

XIII -- Cláusula Décima Terceira:

O Presente Contrato poderá ser prorrogado, por iguais períodos, até o limite estabelecido pela legislação vigente, desde que haja convenção expressa das partes, para tanto, dentro do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antecedentes ao término deste Contrato.

Parágrafo Único: Ocorrendo a hipótese da prorrogação desta locação, o aluguel será reajustado anualmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor da Fundação do Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC - FIPE).

XIV -- Cláusula Décima Quarta:

O imóvel, objeto desta locação, destina-se exclusivamente à instalação e funcionamento da Secretaria de Cultura, não podendo ser alterada a sua destinação sem consentimento expresso dos LOCADORES

Seção de Compras CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 -- Centro -- Porto Ferreira, SP -- CEP: 1\$660-000

Fone: (19) 3589-5200

www.portoferreira.sp.gov.br | compras@portoferreira.sp.gov



"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE GESTÃO

XV - Cláusula Décima Quinta:

As tarifas de água e energia elétrica correspondentes à área locada e objeto deste contrato serão de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, iniciando-se em 01 de janeiro de 2019. O LOCATÁRIO, por intermédio do Secretário de Cultura, individualizará e atestará mensalmente, conjuntamente com os LOCADORES, os valores dos consumos de energia elétrica da área locada e encaminhará a certidão (Anexo I) para empenho, liquidação e pagamento. Já os demais tributos incidentes sobre o imóvel continuarão a ser suportados pelos LOCADORES.

XVI - Cláusula Décima Sexta:

A despesa decorrente do presente contrato, estimada em R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), será coberta por conta de dotação orçamentária: 06.01.00 D: 1740 E: 3.3.90.36.15 C.A. 110.0000 FR 01, do orçamento vigente e para os exercícios futuros por conta de dotação orçamentária específica.

XVII - Cláusula Décima Sétima:

Na hipótese de divergência de interpretação ou na execução do contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Porto Ferreira, SP, 14 de dezembro de 2018.

Rômulo Luis de Limpa Ripa Prefeito Municipal LOCATÁRIO

Norberto Tadeu Vilas Bôas

LOCADORES

Heloisa Helena

TESTEMUNHAS:

Adriana de Lourdes

RG.: 17.550.820-SSP/SP

Ana Paula Martins

RG.: 21.504.350-9-SSP/SP



"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE GESTÃO

Anexo I – Certidão de conferência do consumo de energia elétrica Processo administrativo n.º 3129/2018 Contrato de locação n.º 127/2018

A Secretaria de Cultura do Município de Porto Ferreira, por seu Secretá Berretta, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 46.171.539-9-SSP 364.425.978/06, residente à Rua Manoel Ribaldo nº 651, Vila Daniel, er SP, atesta para os devidos fins de direito, que no mês de, co consumo de energia elétrica da área locada para o Município e objeti locação n.º 127/2018 foi de kw, correspondendo ao valor de ().	(SP n Po lo ar o do	e CPF nº orto Ferreira- no de 20, contrato de
Segue anexa cópia da conta total do consumo de energia elétrica do imóv	rel.	
Por ser verdade firmo a presente, encaminhando para o devido emper pagamento.	ho,	liquidação e
Porto Ferreira, de de 20		
Regis Radael Berretta Secretário de Cultura		
De acordo: Norberto Tadeu Vilas Boas Locadores Heloisa Helena Ribeiro Vilas Bo	as	· t

\$eção de Compras CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, n°90 - Centro - Porto Ferreira, SP - CEP: 18660-000

Fone: (19) 3589-5200

www.portoferreira.sp.gov.br | compras@portoferreira.sp.gov.br

for .



"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE GESTÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 128/2018

Entre as partes, de um lado o Município de Porto Ferreira, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 45.339.363/0001-94, com sede nesta cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na Praça Cornélio Procópio n.º 90, neste ato representado pelo Prefeito **Rômulo Luis de Lima Ripa**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7-SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978/33, de ora em diante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e, de outro lado **Geraldo Vilas Bôas**, portador do RG nº 8.845.035-1-SSP/SP e CPF nº 717.878.528/49 e sua mulher **Conceição Aparecida Vilas Bôas**, portadora do RG nº 10.611.469-SSP/SP e CPF nº 074.557.278/28, brasileiros, empresários, casados pelo regime da comunhão universal de bens, residentes e domiciliados na Rua Francisco Rocha Cupido nº 179, Bairro Serra D'Agua, em Porto Ferreira-SP, doravante denominados simplesmente LOCADORES, através do Processo Administrativo nº 3129/2018, por meio de Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, X, da Lei 8.666/93 e alterações, têm por justo e contratado o seguinte:

I - Cláusula Primeira - DO OBJETO:

Os LOCADORES, na qualidade de proprietários da metade de um imóvel comercial localizado no 3º Andar da Rua Dona Balbina nº 729, Centro, em Porto Ferreira-SP, sobre loja do prédio Vila Rica Center, com 1.053,37 metros quadrados, contendo sanitários masculino e feminino, salas separadas por divisórias e acesso por rampa e escadas com aproximadamente 15 a 20 anos, loca-o ao LOCATÁRIO para a instalação e funcionamiento da Secretaria de Cultura, que declara ter recebido o imóvel em perfeitas condições de uso.

II - Cláusula Segunda - DO PRAZO:

O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2019 e desde que o presente instrumento esteja devidamente assinado e encerrando-se em 31 de dezembro de 2019 ocasião em que o LOCATÁRIO, se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que o recebeu independente de Notificação ou Interpelação Judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, que somente ocorrerá mediante convenção expressa das partes.

Parágrafo Único: Caso o LOCATÁRIO não restitua o imóvel no fim do prazo contratual pagará, enquanto permanecer com sua posse, ou seja, até a sua efetiva desocupação, o aluguel mensal contratado, reajustado, no entanto, na forma estabelecida pela cláusula décima terceira deste instrumento, e ressalvada a possibilidade de averiguação administrativa para apurar responsabilidades quanto à irregularidade.

III - Cláusula Terceira – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O aluguel mensal é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar pontualmente aos LOCADORES até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao ntês da locação, através de crédito em conta corrente do locador Geraldo Vilas Bôas.

Parágrafo Primeiro: O LOCATÁRIO, não vindo a efetuar o pagamento do aluguel até a data estipulada no caput desta cláusula, fica obrigado a pagar multa diária de 0,33% (trinta e três décimos por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel estipulado neste contrato, bem como juros de mora, conforme artigo 1º-F da Lei Federal nº 9.494/97, mais correção monetária, calculada com base no IPCA/IGPM. "

IV - Cláusula Quarta:

O LOCATÁRIO, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por odas as outras, devendo trazer o imóvel locado em condições de higiene e limpeza, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este Contrato, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, salvo pelas necessárias mencionadas ab initio, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

∨ - Cláusula Quinta:

Obriga-se mais o LOCATÁRIO a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos, que der causa e a não transferir este Contrato, nem introduzir quaisquer modificações no imóvel, sem autorização escrita dos LOCADORES.

> Seção de Compras CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 -- Centro -- Porto Ferreira, SP -- CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5200

www.portoferreira.sp.gov.br | compras@portoferreira.sp.gdv.br







"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE GESTÃO

VI - Cláusula Sexta:

O LOCATÁRIO, desde já, faculta aos LOCADORES examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, devendo para tanto efetuar pedido formal ao Gestor do Contrato com antecedência mínima de 48 horas da realização da vistoria, a qual somente poderá ocorrer em dias úteis e no horário comercial.

VII- Cláusula Sétima:

O LOCATÁRIO também não poderá sublocar, nem emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem o precedente consentimento, por escrito, dos LOCADORES, devendo, caso seja concedido, agir opolitunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desocupado por ocasião do término do presente Contrato.

VIII - Cláusula Oitava:

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficarão os LOCADORES desobrigades por todas as cláusulas deste Contrato, ressalvado ao LOCATÁRIO, tão somente, a faculdade de haver do poder desapropriante, eventual indenização que lhe caiba por direito.

IX - Cláusula Nona:

Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para o LOCATÁRIO abandonar o intovel ou pleitear a rescisão deste Contrato, salvo competente vistoria judicial, que apure a construção estar ameaçada de ruína.

X - Cláusula Décima:

Tudo quanto for devido em razão deste Contrato e que não comporte o processo executivo será cobrado através de ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.

XI - Cláusula Décima Primeira:

Fica estipulada a multa equivalente a 01 mês do locatício vigente, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula do presente Contrato, facultada, ainda, a possibilidade da parte inocente considerar rescindida a locação, independentemente de qualquer outra formalidade.

XII - Cláusula Décima Segunda:

Em caso de falecimento dos LOCADORES, os seus herdeiros serão obrigados ao integral cumprimento do presente contrato.

XIII - Cláusula Décima Terceira:

O Presente Contrato poderá ser prorrogado, por iguais períodos, até o limite estabelecido pela legislação vigente, desde que haja convenção expressa das partes, para tanto, dentro do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antecedentes ao término deste Contrato.

Parágrafo Único: Ocorrendo a hipótese da prorrogação desta locação, o aluguel será reajustado anualmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor da Fundação do Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC – FIPE).

XIV – Cláusula Décima Quarta:

O imóvel, objeto desta locação, destina-se exclusivamente à instalação e funcionamento da Secretaria de Cultura, não podendo ser alterada a sua destinação sem consentimento expresso dos LOCADORE\$.

> Seção de Compras CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 - Centro - Porto Ferreira, SP - CEP: \$3660-000

Fone: (19) 3589-5200

www.portoferreira.sp.gov.br | compras@portoferreira.sp.gdv.br



"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE GESTÃO

XV - Cláusula Décima Quinta:

As tarifas de água e energia elétrica correspondentes à área locada e objeto deste contrato serão de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, iniciando-se em 01 de janeiro de 2019. O LOCATÁRIO, por intermédio do Secretário de Cultura, individualizará e atestará mensalmente, conjuntamente com os LOCADORES, os valores dos consumos de energia elétrica da área locada e encaminhará a certidão (Anexo I) para empenho, liquidação e pagamento. Já os demais tributos incidentes sobre o imóvel continuarão a ser suportados pelos LOCADORES.

XVI – Cláusula Décima Sexta:

A despesa decorrente do presente contrato, estimada em R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), será coberta por conta de dotação orçamentária: 06.01.00 D: 1740 E: 3.3.90.36.15 C.A. 110.0000 FR 01, do orçamento vigente e para os exercícios futuros por conta de dotação orçamentária específica.

XVII – Cláusula Décima Sétima:

Na hipótese de divergência de interpretação ou na execução do contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 testemunhas.

Porto Ferreira, SP, 14 de dezembro de 2018.

Prefeito Municipal LOCATÁRIO

Seraldo Vilas Bôas

LOCADORES

Conceição Aparecida Vilas Boas

TESTEMUNHAS:

Lourdes Pinheiro Bosso Adriana de

RG.: 17/.550.820-SSP/SP

Come Francis December 1800 to the **Ana Paula Martins** RG.: 21.504.350-9-SSP/SP

Seção de Compras



"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE GESTÃO

Anexo I - Certidão de conferência do consumo de energia elétrica

Processo administrativo n.º 3129/2018 Contrato de locação n.º 128/2018

A Secretaria de Cultura do Município de Porto Ferreira, por seu Secretário Régis Radae Berretta, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 46.171.539-9-SSP/SP e CPF nº 364.425.978/06, residente à Rua Manoel Ribaldo nº 651, Vila Daniel, em Porto Ferreira-SP, atesta para os devidos fins de direito, que no mês de, do ano de 20 o consumo de energia elétrica da área locada para o Município e objeto do contrato de locação n.º 128/2018 foi de kw, correspondendo ao valor de R\$).
Segue anexa cópia da conta total do consumo de energia elétrica do imóvel.
Por ser verdade firmo a presente, encaminhando para o devido emperho, liquidação e pagamento.
Porto Ferreira, de de 20
Régis Radael Berretta Secretário de Cultura
De acordo:
Gerando Vilas Boas Conceição Aparecida Vilas Boas Locadores

1

M